



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você

PORTARIA Nº. 130, DE 22 DE ABRIL DE 2026

PUBLICADO DIA 22/04/2026 NO  
SITE [www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)

**Nomeia Comissão para condução e cumprimento do período de Prova de Conceito (PoC) exigido nos termos do Processo Licitatório nº. 002/2026 - Registro de Preços nº. 011/2026, que visa contratação de teleconsultas, em acordo com as necessidades precípuas dos municípios consorciados ao CISALP.**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, no uso das atribuições legais e regimentais previstas na cláusula que lhe conferem o artigo 30, XII, do Estatuto do CISALP, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Instituir a presente Comissão, com vistas a conduzir os trabalhos necessários ao Período de Prova de Conceito (PoC), condição “*sine qua non*” para a formalização e execução do objeto do Processo Licitatório nº. 002/2026 – Registro de Preços nº. 011/2026, devidamente publicado, que tem por objeto, conforme os autos: “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de teleinterconsultoria médica com profissionais especialistas, por meio de plataforma tecnológica segura, integrada e em conformidade com as normas éticas, sanitárias e de proteção de dados vigentes, destinada ao apoio assistencial aos municípios consorciados ao CISALP, dos entes consorciados solicitantes e das clínicas de especialidades médicas/instituições geridas pelo CISALP, visando ampliar o acesso à atenção especializada, reduzir filas de espera, qualificar diagnósticos e aumentar a resolutividade dos atendimentos na rede de saúde”.

**Art. 2º.** Ficam nomeados como membros desta Comissão os servidores do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP que seguem elencados:

**I.** Mérice Paola Fernandes da Silva, Controladora do Almoxarifado do CISALP: Presidente desta Comissão;



**II.** Ana Paula Tavares Ribeiro, Diretora de Serviços de Saúde do CISALP: Secretário desta Comissão;

**III.** Geice Rodrigues Barbosa, Auxiliar Administrativo do CISALP: membro desta Comissão;

**Art. 3º.** Por ser o setor requisitante na presente demanda, fica, a chefia imediata do Setor Comercial, ciente de que pode ser acionada, a qualquer tempo, por esta Comissão, para prestar apoios técnicos sempre que urgir necessário

**Art. 4º.** Compete à designada equipe técnica, supra elencada no art. 2º., dar cumprimento ao disposto no item 5.17 do Termo de Referência, apêndice e anexo do Edital, do Processo Licitatório nº. 022/2026 – Pregão Eletrônico nº. 011/2026, obedecidas todas as formalidades legais inerentes ao caso, para realização da Prova de Conceito (PoC) em questão:

**I.** Planejar e organizar as atividades necessárias à realização da Prova de Conceito;

**II.** Avaliar a conformidade da solução apresentada pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, conforme critérios objetivos definidos no edital e seus anexos;

**III.** Registrar todas as ocorrências, testes realizados e resultados obtidos;

**IV.** Elaborar Relatório Técnico conclusivo, devidamente fundamentado, opinando pela aprovação ou reprovação da solução avaliada, conforme art. 8º. desta Portaria;

**V.** Subsidiar ao Pregoeiro(a), ao fim do processo, com informações técnicas necessárias à decisão quanto à classificação ou desclassificação da solução ofertada.

**Art. 5º.** Os trabalhos serão conduzidos juntamente com a empresa vencedora nas fases já finalizadas do certame do Pregão Eletrônico nº. 011/2026, a qual fará a Prova de Conceito (PoC) da solução ofertada em favor do CISALP, nos termos do Edital e Lei de Licitações.

**I.** A empresa em questão, conforme item 23 do Termo de Referência, apêndice e anexo do Edital, do Processo Licitatório nº. 022/2026 – Pregão Eletrônico nº. 011/2026, deverá, durante o período de testes:

**a)** Disponibilizar acesso integral ao sistema;



- b) Prestar suporte técnico e acompanhar o uso da solução pelos usuários designados pela contratante;
- c) Dar as devidas diligências necessárias ao bom cumprimento dos termos do Edital e da eventual Ata de Registro de Preços, agindo com a devida boa-fé visando a mais justa e razoável condução dos trabalhos;
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados, que se fizerem necessários e resguardarem a devida pertinência temática.

**Art. 7º.** Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão de Processo de Administrativo terá acesso a toda a documentação editalícia necessária, bem como de outras documentações, tanto internas quanto da empresa, no que guardar pertinência temática, podendo solicitá-las mediante formalizações necessárias.

**Art. 8º.** Todos os trabalhos deverão ser devidamente documentados, a fim de contar, nos autos do Processo Licitatório, ao fim do processo. Para tanto, define-se que:

**I.** As reuniões e deliberações oficiais tangentes ao tema, promovidas por esta Comissão, deverão ter lavrada ata, ao fim das mesmas, as quais deverão ser juntadas nos autos do Processo Licitatório nº. 022/2026 ao fim da Prova de Conceito (PoC);

**II.** A aprovação da Prova de Conceito, mediante avaliação técnica da equipe responsável, condição indispensável para a continuidade do processo de contratação, podendo a proposta ser desclassificada em caso de não atendimento satisfatório aos requisitos estabelecidos, deverá ser comprovada materialmente e expressamente, por meio de Declaração/Despacho, aprovando a solução ofertada, experimentada e demonstrada.

**Parágrafo Único.** O modelo de Checklist, contendo rol de diversos termos e condições traçados em Edital, ao qual deverá ser devidamente preenchido e assinado por todos os membros desta Comissão e juntado aos autos do Processo Licitatório nº. 022/2026, encontra-se como Anexo I desta Portaria.

**Art. 9º.** Os serviços prestados pelos membros da Comissão Especial ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

*de ♥ pra você*

**Art. 10º.** Vincula-se, a presente Portaria, aos termos do Edital do Processo Licitatório nº. 022/2026 – Registro de Preços nº. 011/2026, devendo os efeitos desta estarem consoantes aos efeitos e ao todo traçado no texto daquele.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando conforme termos e prazos do Edital.

Lagoa Formosa/MG, 22 de abril de 2026.

**RAFAEL FERREIRA SILVA**

Presidente do CISALP

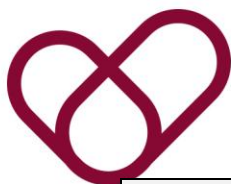


ANEXO I

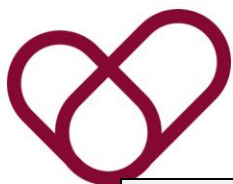
<b>CHECKLIST DE ATENDIMENTO AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL PARA USO EM PERÍODO DE PROVA DE CONCEITO (PoC)</b>				
<b>Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Alto Paranaíba – CISALP</b>				
Processo Licitatório nº. 022/2026		Data início da PoC: ... /... /2026		
Pregão Eletrônico nº. 011/2026				
Objeto do certame: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de teleinterconsultoria médica com profissionais especialistas, por meio de plataforma tecnológica segura, integrada e em conformidade com as normas éticas, sanitárias e de proteção de dados vigentes, destinada ao apoio assistencial aos municípios consorciados ao CISALP, dos entes consorciados solicitantes e das clínicas de especialidades médicas/instituições geridas pelo CISALP, visando ampliar o acesso à atenção especializada, reduzir filas de espera, qualificar diagnósticos e aumentar a resolutividade dos atendimentos na rede de saúde.				
<b>TERMOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO</b>			<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<b>FASE 1</b>			<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
1.	Certificação de Segurança SSL (SSL Labs): O site da ferramenta deve ser submetido ao teste internacional <a href="https://www.ssllabs.com">SSLLabs</a> . É obrigatória a obtenção da nota máxima (A+). Pontuações inferiores resultam na desclassificação imediata do certame, sem progressão para as demais etapas de avaliação funcional.			
<b>FASE 2</b>			<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
1.	Permitir o acesso do médico à plataforma de interconsulta por meio de website com área logada.			
2.	Permitir o cadastro de usuários (profissionais de saúde) por meio de jornada digital através de aplicação web responsiva, na qual sejam solicitados dados de identificação pessoal e profissional, com validação automática das informações junto aos bancos da Receita Federal e aos Conselhos Regionais de Medicina (CRM).			
3.	Permitir o cadastro de usuários (profissionais de saúde) por meio de jornada digital através de chatbot, na qual sejam solicitados dados de identificação pessoal e profissional, com validação			



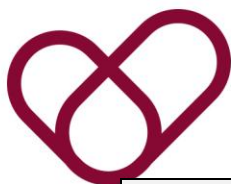
	automática das informações junto aos bancos da Receita Federal e aos Conselhos Regionais de Medicina (CRM).		
4.	Possuir um chatbot inteligente que exiba ao profissional de saúde quais especialidades estão disponíveis para solicitar teleinterconsulta.		
5.	Possuir um chatbot inteligente que solicite ao profissional de saúde informações do paciente, direcionando esse questionário de acordo com as informações necessárias da especialidade solicitada e armazene essas informações a fim de manter um histórico do paciente, além de utilizar essas informações em documentos clínicos.		
6.	Possuir uma plataforma web responsiva que solicite ao profissional de saúde informações pessoais do mesmo e da instituição de saúde a qual ele pertence, valide todas as informações de forma automática.		
7.	Possuir uma plataforma web responsiva que exiba ao profissional de saúde quais especialidades estão disponíveis para solicitar teleinterconsulta.		
8.	Possuir um chatbot inteligente que solicite ao profissional de saúde informações do paciente, direcionando esse questionário de acordo com as informações necessárias da especialidade solicitada.		
9.	Possibilitar o início da solicitação de interconsulta de forma guiada, com seleção da especialidade, aceite de termos de responsabilidade e condução assistida por fluxos automatizados, assegurando padronização do processo e conformidade regulatória;		
10.	Manter o suporte ao usuário automatizado inteligente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio de assistente virtual (bot), mas com fácil transbordo para atendimento humano caso o assistente virtual não resolva o problema.		



11.	Manter mecanismo de segurança para vinculação do usuário à instituição e liberação controlada de credenciais/código institucional, admitindo meios equivalentes (ex.: validação por domínio institucional, MFA, device binding, lista de IP/rede, geofencing quando aplicável), assegurando rastreabilidade e prevenção a fraudes.		
12.	Manter um sistema automatizado de sinalização de atraso no atendimento, com envio de alertas e lembretes quando o caso permanece em fila de espera.		
13.	Possuir um monitoramento em tempo real das interações dos usuários com a plataforma, visando garantir a qualidade da experiência e a eficiência operacional.		
14.	Disponibilizar mecanismo de resgate e validação do código institucional para usuários que não tenham participado previamente de treinamentos ou contato com o time de Experiência do Cliente, por meio de fluxo digital de autoatendimento, baseado em suporte referenciado automático com critérios de geolocalização, garantindo cadastro único, seguro e devidamente vinculado à instituição de origem;		
15.	Manter uma base de dados atualizada com coordenadas geográficas dos pontos de atendimento do cliente, permitindo assim um credenciamento dos mesmos via georreferenciamento.		
16.	Garantir que todos os CPFs dos pacientes, no momento de sua inserção no sistema, sejam verificados automaticamente por meio de integração com a base da Receita Federal para mitigação de inconsistências de dados no atendimento assistencial;		
17.	Permitir que profissionais de enfermagem realizem cadastro via chatbot e efetuem solicitações de interconsulta, desde que seja identificado um médico responsável, o qual deverá ser devidamente notificado, via mensagem de texto, sobre o caso, em		



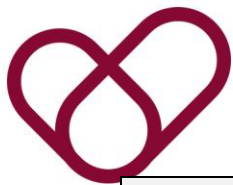
	conformidade com as disposições da Resolução COFEN nº 696/2022, alterada pelas Resoluções COFEN nºs 707/2022 e 717/2023;		
18.	Permitir que profissionais de enfermagem realizem cadastro via aplicação web responsiva e efetuem solicitações de interconsulta, desde que seja identificado um médico responsável, o qual deverá ser devidamente notificado, via mensagem de texto, sobre o caso, em conformidade com as disposições da Resolução COFEN nº 696/2022, alterada pelas Resoluções COFEN nºs 707/2022 e 717/2023;		
19.	Disponibilizar ao usuário solicitante notificações automáticas e contextuais por meio de WhatsApp, SMS e e-mail, disparadas de acordo com a etapa da jornada e o tipo de evento assistencial, com o objetivo de orientar, acompanhar e apoiar o fluxo do atendimento de forma contínua;		
20.	Viabilizar a identificação e o cadastro do paciente de forma estruturada, com coleta dos dados mínimos necessários, preenchimento assistido de formulários clínicos e validação das informações para continuidade do atendimento;		
21.	Permitir a avaliação da elegibilidade clínica do paciente por meio de critérios previamente definidos, apoiando a tomada de decisão quanto à adequação do caso à interconsulta especializada: <ul style="list-style-type: none"><li>• Pediatria - Pacientes abaixo de 14 anos</li><li>• Psiquiatria - Paciente acima de 16 anos</li></ul> Jornada de trombólise - Tempo de início dos sintomas < 3,5h		
22.	Possibilitar a realização de triagem digital especializada, com coleta de dados assistenciais relevantes, priorização de casos e direcionamento adequado dentro da jornada de cuidado via chatbot;		
23.	Possibilitar a realização de triagem digital especializada, com coleta de dados assistenciais relevantes, priorização de casos e		



	direcionamento adequado dentro da jornada de cuidado via aplicação web responsiva;		
24.	Possibilitar, na etapa de triagem digital, o envio opcional de arquivos digitais, incluindo mensagens de áudio e vídeos, sempre que necessário para melhor contextualização clínica e adequada condução do caso via chatbot;		
25.	Possibilitar, na etapa de triagem digital, o envio opcional de arquivos digitais, incluindo mensagens de áudio e vídeos, sempre que necessário para melhor contextualização clínica e adequada condução do caso via sistema web responsivo;		
26.	Viabilizar o acompanhamento do status da solicitação de interconsulta, incluindo fases de transbordo, atendimento pelo especialista e retorno das informações clínicas ao solicitante;		
27.	Permitir a comunicação síncrona e assíncrona entre médico solicitante e especialista, por meio de troca de mensagens estruturadas, garantindo clareza, rastreabilidade e registro das interações assistenciais via chatbot;		
28.	Permitir a comunicação síncrona e assíncrona entre médico solicitante e especialista, por meio de troca de mensagens estruturadas, garantindo clareza, rastreabilidade e registro das interações assistenciais via sistema web;		
29.	Permitir que, durante o atendimento via chat, seja disponibilizada a funcionalidade de solicitação de abertura de sala de videoconferência, podendo a solicitação ser realizada por qualquer uma das partes envolvidas no atendimento, sendo a efetiva abertura da sala de vídeo de competência exclusiva do especialista, acionável por meio de botão específico;		
30.	Permitir o envio de arquivos digitais adicionais durante a comunicação via chat com o especialista, após a triagem, assegurando continuidade do suporte assistencial, enriquecimento das informações clínicas e apoio à tomada de decisão;		



31.	Assegurar o envio, visualização e retorno das orientações clínicas do especialista dentro da própria plataforma, integrando recomendações, condutas e decisões clínicas ao fluxo assistencial do paciente;		
32.	Garantir o encerramento estruturado da interconsulta, com registro das informações clínicas, histórico da jornada, suporte ao usuário pós-atendimento e disponibilização das evidências necessárias para fins assistenciais, regulatórios e de auditoria;		
33.	Assegurar que o arquivo contendo as orientações clínicas seja gerado e disponibilizado imediatamente após a conclusão do atendimento, no formato PDF, contendo assinatura digital no padrão ICP-Brasil, garantindo autenticidade, integridade, validade jurídica do documento e rastreabilidade das informações assistenciais. Conforme orientações do Art. 13 do CFM: No caso de emissão à distância de relatório, atestado ou prescrição médica, deverá constar obrigatoriamente em prontuário: A. Identificação do médico, incluindo nome, CRM, endereço profissional; B. Identificação e dados do paciente (endereço e local informado do atendimento); C. Registro de data e hora; D. Assinatura com certificação digital do médico no padrão ICP-Brasil ou outro padrão legalmente aceito; Que foi emitido em modalidade de telemedicina.		
34.	Permitir a realização de avaliação de satisfação ao final de cada solicitação de atendimento, por meio de métrica estruturada de avaliação e campo de texto livre, possibilitando a coleta de percepções do usuário quanto à qualidade do serviço prestado, bem como o registro de insatisfações, sugestões de melhoria e apontamentos operacionais, fornecendo subsídios para a atuação contínua da equipe responsável pelo monitoramento e aprimoramento do serviço via chat bot;		



35.	Permitir a realização de avaliação de satisfação ao final de cada solicitação de atendimento, por meio de métrica estruturada de avaliação e campo de texto livre, possibilitando a coleta de percepções do usuário quanto à qualidade do serviço prestado, bem como o registro de insatisfações, sugestões de melhoria e apontamentos operacionais, fornecendo subsídios para a atuação contínua da equipe responsável pelo monitoramento e aprimoramento do serviço via aplicação web responsiva;		
36.	Permitir a solicitação, por meio do sistema, da 2ª via de qualquer documentação clínica previamente emitida, mediante a indicação dos dados do paciente via chatbot;		
37.	Permitir a solicitação, por meio do sistema, da 2ª via de qualquer documentação clínica previamente emitida, mediante a indicação dos dados do paciente via aplicação web responsiva;		
38.	Assegurar a disponibilização de acesso rápido ao suporte humano em qualquer etapa da jornada do usuário, por meio de canais claramente identificados na plataforma, garantindo apoio operacional, resolução de dúvidas e continuidade do atendimento sem interrupções.		
39.	Monitorar, registrar e tratar incidentes, falhas operacionais e não conformidades ocorridas durante a execução do serviço.		
40.	Manter uma camada de inteligência analítica (Business Intelligence – BI) baseada em dados estruturados da utilização da plataforma, permitindo a coleta, consolidação e análise de indicadores operacionais, assistenciais e estratégicos para acompanhamento contínuo do desempenho do serviço, com anonimização dos dados sempre que aplicável, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).		
41.	Disponibilizar ao cliente acesso a painéis (dashboards) gerenciais e assistenciais para acompanhamento de indicadores relacionados ao uso do serviço de teleinterconsulta, contemplando métricas		





Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você

<b>Local e data:</b>	Lagoa Formosa/MG, (dia) de (mês) de 2026.
<b>Assinaturas:</b>	Assinaturas membros:
	Assinatura Presidente: